



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários da AMBASP.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução visa disciplinar e regulamentar o auxílio-alimentação no âmbito da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação até o dia 10 (dez) de cada mês, para todos os funcionários da AMBASP que possuem remuneração acima de um salário mínimo, inclusive àqueles cedidos pela Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente através de cartão alimentação ou vale alimentação, uma vez vedado seu pagamento em dinheiro, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT.

Art. 4º Cada funcionário receberá, a título de indenização mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independente do número de vínculos que possuir com a AMBASP.

Art. 5º O valor do benefício previsto nesta lei será de R\$341,64 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

§1º O valor fixado neste artigo será atualizado anualmente no mesmo índice do reajuste salarial e ocorrerá sempre no primeiro dia do mês de janeiro, através de resolução.

Art. 6º O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, seja presencial ou na modalidade home office.

Art. 7º O afastamento do funcionário em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do referido benefício.

Art. 8º O funcionário que faltar injustificadamente sofrerá desconto proporcional no auxílio-alimentação aos dias não trabalhados no mês.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

§1º O desconto referido neste artigo será realizado no mês subsequente ao da ausência, vez que o pagamento do benefício será sempre efetuado de forma antecipada ao funcionário.

§2º O desconto no auxílio-alimentação não será realizado quando:

I – o funcionário estiver de licença médica;

II – o funcionário estiver afastado percebendo auxílio doença do INSS;

III – o funcionário se ausentar por até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

IV – o funcionário se ausentar por até 3 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;

V – o funcionário se ausentar por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (licença-paternidade);

VI – a funcionária estiver de licença-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – a funcionária se ausentar por duas semanas em caso de aborto não criminoso;

VIII – o funcionário se ausentar por um dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

IX – o funcionário se ausentar por até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

X – o funcionário se ausentar por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI – o funcionário se ausentar por 1 (um) dia por ano para acompanhar seu filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XII – o funcionário se ausentar com a devida justificativa que a Secretaria Executiva entenda pertinente.

Art. 9º O benefício de que trata esta Resolução não se aplica:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
(35) 3221-6361 – (35) 3221-6207 – (35) 3221-6012 – (35) 3221-6917 – (35) 3214-4986
E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

I – aos funcionários que estiverem em licença para concorrer a cargo eletivo;

II – aos funcionários que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos funcionários de férias;

IV – para efeito de cálculo do 13º salário;

V – aos funcionários inativos.

Art. 10 O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções nº 019/2011 e 010/2012 e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 14 de junho de 2021


José Elias Figueiredo
Presidente da AMBASP